



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM N.º 14/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que “Dispõe Sobre o Índice de Revisão Geral Anual das Remunerações dos Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais do Quadro Ativo, Inativos e Pensionistas da Administração Direta, dos Empregados Públicos, dos Exercentes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e, dos Subsídios a que se Refere o § 4º do art. 39 da Constituição Federal”.

Mesmo diante da grave crise pela qual atravessa nosso Município, ainda assim não podemos nos esquecer de valorizar nossos colaboradores, os quais já não tiveram direito à revisão geral anual no Exercício Financeiro de 2016.

O percentual de 6,78% (seis inteiros e setenta e oito centésimos percentuais) será concedido parceladamente, na forma prevista na proposta

Para que possamos adotar as medidas visando a inserção do reajuste já na Folha do mês de maio, solicitamos a Vossas Excelências seja a matéria apreciada em Regime de Urgência Especial.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 19 de maio de 2017.



LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei n.º 21, de 19 de maio de 2017.

Comissão de Constituição, Justiça e
Redação e
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 23/05/17


PREFEITA MUNICIPAL

À Comissão de Finanças,
Orçamento e Institucional
das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 23/05/17


PREFEITA MUNICIPAL

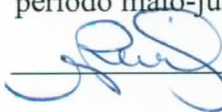
Dispõe Sobre o Índice de Revisão Geral Anual das Remunerações dos Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais do Quadro Ativo, Inativos e Pensionistas da Administração Direta, dos Empregados Públicos, dos Exercentes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e, dos Subsídios a que se Refere o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Índice de Revisão Geral Anual das remunerações dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais do quadro ativo, inativos e pensionistas da Administração Direta, dos empregados públicos, dos exercentes de cargos em comissão e funções gratificadas, e, dos subsídios a que se refere o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, exceto os Vereadores, será de 6,78% (seis inteiros e setenta e oito centésimos percentuais), a ser concedido da seguinte forma:

- a) 1,1% (um inteiro e um décimo percentual), a partir do mês de maio de 2017;
- b) 1,1% (um inteiro e um décimo percentual), a partir do mês de junho de 2017, acumulando o total de 2,21% (dois inteiros e vinte e um centésimos percentuais), no período maio-junho/2017;
- c) 1,1% (um inteiro e um décimo percentual), a partir do mês de julho de 2017, acumulando o total de 3,33%% (dois inteiros e trinta e três centésimos percentuais), no período maio-julho/2017;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

d) 1,1% (um inteiro e um décimo percentual), a partir do mês de agosto de 2017, acumulando o total de 4,47% (quatro inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais), no período maio-agosto/2017;

e) 1,1% (um inteiro e um décimo percentual), a partir do mês de setembro de 2017, acumulando o total de 5,62% (cinco inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais), no período maio-setembro/2017;

f) 1,1% (um inteiro e um décimo percentual), a partir do mês de outubro de 2017, acumulando o total de 6,78% (seis inteiros e setenta e oito centésimos percentuais), no período maio-outubro/2017.

Parágrafo Único. A revisão geral anual a que se refere o *caput* deste artigo atende ao disposto no art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de maio de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 19 de maio de 2017.


LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

1º Turno
Aprovado por 12 votos favoráveis

e — voto(s) contrário(s)

Em 23/05/17


Presidente da Câmara Municipal

2º Turno
Aprovado por 12 votos favoráveis

e — voto(s) contrário(s)

Em 23/05/17


Presidente da Câmara Municipal